



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI N.º 109, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei 3.365, de 20 de Janeiro de 2017, que “Dispõe Sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado (ERR) nas vias e Logradouros Públicos”.

Art. 1º Altera a redação do caput do art. 5º da Lei 3.365, de 20 de janeiro de 2017, que passará a constar com a seguinte redação:

“Art. 5º A exploração dos serviços a que alude o art. 2º desta Lei será feita pela Administração Direta ou Fundacional do Município ou por terceiros, mediante permissão/concessão e licitação de interessados e terá o prazo de duração de 10 (dez) anos, renováveis por igual período.”

Art. 2º Altera a redação do caput do art. 6º da lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A tarifa do estacionamento "ZONA AZUL" é fixada em R\$0,80 (oitenta centavos) a cada 30 (trinta) minutos de utilização.”

Art. 3º Altera a redação do caput do art. 7º e revoga o § 1º do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As tarifas poderão ser reajustadas a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, até o limite da variação do IGPM acumulado no período.

§ 1º Revogado.

§ 2º...

§ 3º...”

Art. 4º Altera a redação do §2º do art. 12, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 ...

§ 1º ...

§ 2º As pessoas e veículos que se enquadram no disposto deste artigo, serão isentos do pagamento do preço público estipulado nesta Lei, em até 1 (uma) hora de utilização da vaga especial.

M



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º....”

Art. 5º Altera a redação do § 1º e revoga o §2º, todos do art. 14 da lei, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

§ 1º Após o horário estabelecido no art. 13, as vagas destinadas para “CARGA/DESCARGA” passam a integrar o sistema de estacionamento rotativo pago disponível para qualquer usuário.

§ 2º Revogado.”

Art. 6º Altera a redação do caput e das alíneas “a” e “b” do § 1º do art. 19 e inclui itens “1”, “2” e “3”, na alínea “b”, e inclui a alínea “d”, todos no mesmo artigo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Na hipótese do veículo exceder o período de estacionamento estabelecido para a "ZONA AZUL", se o proprietário ou preposto deixar de validar o estacionamento *on line* ou fixar o comprovante de pagamento ou tempo no painel do veículo ou, ainda, no caso de motocicletas ou ciclomotores estacionados em locais não autorizados, o responsável deverá regularizar sua situação mediante o pagamento da TARIFA PÓS UTILIZAÇÃO (TPU).

§ 1º ...

a) Os condutores terão um limite de tolerância de 10 (dez) minutos para regularizar o estacionamento pago.

b) Será gerada imediatamente uma TPU em caso de não regularização, podendo a mesma, posteriormente, ser efetuada das seguintes formas:

1. até 3 (três) horas do cometimento da infração, a regularização ocorrerá mediante o pagamento de quantia equivalente a 6 (seis) vezes o valor da menor tarifa de estacionamento;

2. Após 3 (três) horas do cometimento da infração até o término do funcionamento da ZONA AZUL do dia subsequente, a regularização ocorrerá mediante o pagamento de quantia equivalente a 15 (quinze) vezes o valor da menor tarifa de estacionamento;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. expirado o prazo estabelecido na alínea b.2, a regularização ainda poderá ocorrer, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante o pagamento de quantia equivalente a 20 (vinte) vezes o valor da menor tarifa de estacionamento.

c) ...

d) A tolerância de 10 (dez) minutos estabelecida na alínea 'a' não se trará de isenção, computando, para tanto, no tempo de estacionamento.

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...”

Art. 7º Revoga os §§ 1º e 2º do art. 21 da lei.

“Art. 21 ...

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º ...”

Art. 8º Revoga o inciso XIV do art. 24 da lei.

“Art. 24 ...

...

XIV – Revogado.”

Art. 9º Altera a redação do caput do art. 27, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Compete à Secretaria Municipal responsável pelo trânsito a organização, o gerenciamento e a fiscalização do sistema instituído nesta Lei..”

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 01 de novembro de 2017.


Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 109, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando projeto de lei que altera dispositivos da Lei 3.365, de 20 de Janeiro de 2017, que “Dispõe Sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado (ERR) nas vias e Logradouros Públicos”

Tendo decorridos 10 (dez) anos de concessão do serviço de exploração da zona azul verificou-se a necessidade de modernização de alguns aspectos da legislação pertinente. Constatou-se, após apurada análise, que o modelo atual não atinge um patamar adequado e esperado pelo município, em relação ao atendimento ao cidadão, e mostra-se obsoleto no tocante à modernização.

Assim, optou-se pela edição de novo processo licitatório, em que se projeta a contemplação dos avanços tecnológicos, bem como angariar recursos que fomentarão a Segurança Pública de nosso município. Considere-se que hoje os avanços tecnológicos de fiscalização da zona azul podem interligar-se com órgãos de segurança, propiciando a utilização destes como mais um elemento de monitoramento das várias situações que envolvem veículos (furtos, roubos, clonagens, IPVA atrasado, ...).

Na mesma linha, verificou-se a necessidade de alterar a formação do estacionamento pago, especialmente, no que tange à relação com os usuários, no intuito de aperfeiçoar a fiscalização e racionalizar a utilização do estacionamento, bem como estabelecer melhor relacionamento dentre a população e o Poder Público, especialmente no que se refere às diversas possibilidades de regularização quando do uso incorreto do estacionamento.

Diante do exposto, se acredita que a atualização da lei atual vem privilegiar o serviço, as relações e a melhor utilização do sistema, razão pela qual se entende justificado o referido projeto de lei, pelo que se solicita sua apreciação e aprovação em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 01 de novembro de 2017.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa.